AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

Processo Administrativo de Contratação nº 004/2026

Este processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, (ME e EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei complementar n°147/2014.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Capelinha – MG, por meio da sua diretoria, realizará Dispensa de Licitação, com **critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa aberto,** na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, e demais legislações aplicáveis.

Data de início do recebimento das propostas: **18/05/2026**
Data fim do recebimento das propostas: **22/05/2026 às 07:00 hrs**
Horário e data da Fase de Lances**: 22/05/2023 de 08:00 hrs às 14:00 hrs**
Link: www.licitardigital.com.br

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, consultoria e assessoria especializada em engenharia civil, para atendimento à demanda apresentada pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Capelinha, conforme especificações constantes neste termo de referência.

1.2. A contratação deverá ocorrer, conforme previsto no Termo de Referência Anexo I neste Aviso de Dispensa.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Este processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, (ME e EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei complementar n°147/2014.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

2.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema www.licitardigital.tawk.help

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.6. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

2.7. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

2.8. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

2.9. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998.

2.10. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992.

2.11. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14 da Lei n.º 14.133/2021.

2.12. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.13. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica.

2.14. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência.

2.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.16. Consórcio de empresas[1], qualquer que seja sua forma de constituição.

[1] A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Câmara Municipal, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Câmara Municipal a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

2.17. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br

2.18. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/fornecimento de materiais.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

3.6.1. () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

3.6.2. () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.6.3. () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.6.4. () Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos

documentos apresentados.

3.6.5. () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.6.6. () Declaro que estou ciente do Aviso e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.6.7. () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

3.6.8. () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

3.6.9. () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

3.6.10. () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

3.8. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.9. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.9.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. A partir das 08:00 HRS da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.7. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.7.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela contratante, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

4.9. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação

daqueles exigidos neste aviso e já apresentados.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.11.1. contiver vícios insanáveis.

4.11.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

4.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

4.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela câmara.

4.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação encontram-se dispostos no Termo de Referência (Anexo I)

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, o fornecedor vencedor será convocado a assinar o Termo de Contrato, conforme Minuta do Anexo V deste Aviso de Dispensa.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Câmara Municipal pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a câmara poderá:

8.2. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela equipe de licitação.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a câmara poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da contratante, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais

peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.9. Da sessão pública será divulgada Ata.

8.10. A publicidade do ato que autoriza a Dispensa Eletrônica em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial da Câmara Municipal e no sítio oficial da câmara www.camaracapelinha.mg.gov.br, em até dez (10) dias úteis após a data de sua homologação.

8.11. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12. ANEXO I – Termo de Referência

8.13. ANEXO II – Declaração Unificada.

8.14. ANEXO III – Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da Execução do Contrato.

8.15. ANEXO IV – Modelo de Proposta

8.16. ANEXO V – Minuta do Contrato

Capelinha – MG, 18 de Maio de 2026

José Dailson Cordeiro
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

I.INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Secretaria Requisitante: Diretoria Geral da Câmara Municipal de Capelinha

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, consultoria e assessoria especializada em engenharia civil, para atendimento à demanda apresentada pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Capelinha, conforme especificações constantes neste termo de referência.

2.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovado o interesse público e devidamente autorizado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como serviço de engenharia para fins do disposto no art. 6º, XXI da Lei Federal nº 14.133/2021. Não obstante a possibilidade de contratação por meio de processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, a presente contratação se dará de forma direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o montante estimado é inferior ao limite legal atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, qual seja, R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A Câmara Municipal de Capelinha demanda apoio técnico especializado para o adequado planejamento, elaboração de projetos, acompanhamento, fiscalização e assessoramento técnico de obras e serviços de engenharia civil, considerando a execução recorrente de intervenções nas áreas de infraestrutura urbana, edificações públicas, saneamento básico e demais demandas correlatas.

3.2. A expansão urbana, as adequações necessárias em estruturas existentes, a manutenção e melhoria de equipamentos públicos, bem como a execução de obras vinculadas a convênios, contratos de repasse e transferências voluntárias de recursos, impõem à Câmara Municipal a necessidade de observância rigorosa às normas técnicas, aos projetos executivos, às exigências dos órgãos de controle e à legislação aplicável, o que exige atuação técnica qualificada, contínua e especializada.

3.3. A inexistência, no quadro permanente da Câmara Municipal de Capelinha/MG, de profissionais com formação específica e experiência compatível com a complexidade e a diversidade das demandas de engenharia civil compromete a capacidade administrativa de elaborar projetos técnicos

completos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, relatórios técnicos, realizar medições, fiscalizar a execução de obras, emitir pareceres técnicos e prestar assessoramento à gestão municipal.

3.4. A contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, consultoria e assessoria técnica permitirá a disponibilidade de suporte técnico adequado e permanente para a elaboração de estudos e projetos, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços correlatos, análise técnica de propostas, apoio na gestão e execução contratual, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, a mitigação de riscos técnicos e a conformidade das intervenções com os projetos, cronogramas e normas vigentes.

3.5. A medida atende ao interesse público, promove maior eficiência administrativa e contribui para a melhoria da qualidade das obras e serviços de engenharia executados no âmbito municipal, em estrita observância aos princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência, do planejamento e da supremacia do interesse público.

3.6. Nesse contexto, os elementos analisados demonstram que a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil, na forma de consultoria e assessoria técnica continuada, é imprescindível para o adequado atendimento das demandas da Câmara Municipal de Capelinha, possibilitando suporte técnico qualificado às atividades correntes da gestão municipal e garantindo maior segurança técnica e jurídica aos atos administrativos relacionados à área de engenharia.

3.7. Verifica-se, no presente caso, a hipótese legal de contratação direta prevista no art. 75, caput, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual é dispensável a licitação:

> *I – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

3.7.1. Considerando que o valor estimado da presente contratação é inferior a R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, verifica-se a adequação da hipótese legal de contratação direta por dispensa de licitação.

3.8. Ressalta-se que, não obstante a dispensa de licitação, a Câmara Municipal adotará os procedimentos administrativos necessários à formalização da contratação, incluindo a devida justificativa técnica, a compatibilidade do preço com o mercado, a publicidade dos atos e a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência e do interesse público.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, consultoria e assessoria técnica em engenharia civil, de natureza predominantemente intelectual, destinados a atender às demandas do Câmara Municipal de Capelinha, abrangendo a

elaboração de estudos e projetos, análises técnicas, acompanhamento, fiscalização e assessoramento em obras e serviços correlatos.

4.2. Os serviços compreenderão atividades técnicas de campo e de gabinete, incluindo levantamentos técnicos, vistorias, análises de condições existentes, avaliação de projetos e obras em execução ou planejadas, elaboração de estudos técnicos preliminares, emissão de relatórios, pareceres e notas técnicas, proposição de soluções de engenharia, apoio à tomada de decisão administrativa e suporte técnico à gestão e fiscalização contratual, conforme as demandas apresentadas pela Câmara Municipal Municipal.

4.3. A execução dos serviços exigirá a atuação de profissionais legalmente habilitados em Engenharia Civil, com registro ativo no CREA competente, detentores de qualificação técnica e experiência compatível com a complexidade das atividades desenvolvidas, especialmente em elaboração de projetos básicos e executivos, fiscalização de obras públicas, orçamentação, elaboração de planilhas e composições de custos, medições, análises técnicas e acompanhamento da execução contratual.

4.4. Sempre que necessário, os serviços poderão abranger áreas específicas da engenharia civil, tais como infraestrutura urbana, pavimentação, drenagem, edificações públicas, saneamento básico, reformas e ampliações, manutenção predial e demais intervenções correlatas, observadas as normas técnicas da ABNT, as resoluções do CONFEA/CREA, a legislação vigente e as particularidades locais do Município.

4.5. Os produtos técnicos mínimos a serem entregues poderão incluir, conforme a demanda administrativa: relatórios técnicos circunstanciados, pareceres e notas técnicas, estudos técnicos preliminares, projetos básicos e/ou executivos, peças gráficas, planilhas orçamentárias detalhadas com composições de custos, memórias de cálculo, cronogramas físico-financeiros, medições e relatórios de fiscalização, laudos técnicos e recomendações técnicas para instrução de processos licitatórios, execução e controle de obras e serviços de engenharia.

4.6. A contratação permitirá à Câmara Municipal dispor de suporte técnico qualificado e contínuo, assegurando maior segurança técnica e jurídica na condução dos processos relacionados às obras públicas, a adequada aplicação dos recursos financeiros, a mitigação de riscos técnicos e contratuais e a conformidade dos empreendimentos com os projetos aprovados, cronogramas estabelecidos, normas técnicas e exigências legais aplicáveis.

V.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

5.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, consultoria e assessoria especializada em engenharia civil pela Câmara Municipal de Capelinha deverá obedecer a um conjunto de requisitos técnicos, legais e operacionais que assegurem a qualidade, a segurança, a regularidade e a conformidade com os princípios da Câmara Municipal Pública. A adequada execução do objeto exige o cumprimento rigoroso da legislação aplicável, das normas técnicas pertinentes, das disposições contratuais e das diretrizes da contratação pública sustentável.

5.1.1. Da Participação de Consórcios

a) Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto é plenamente compatível com a capacidade técnica, operacional e econômico-financeira de empresas individuais atuantes no ramo, não havendo complexidade ou vulto que justifique a formação de consórcio.

b) A vedação não acarreta prejuízo à competitividade, tampouco restringe indevidamente o universo de potenciais interessados, atendendo ao princípio da razoabilidade e à busca da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.

5.1.2. Da Subcontratação

a) Será admitida, mediante autorização prévia e expressa da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capelinha, a subcontratação parcial de parcelas acessórias e não essenciais do objeto, desde que não envolvam as atividades principais de responsabilidade técnica em engenharia civil e não comprometam a qualidade, a continuidade e a regularidade dos serviços prestados.

b) Não poderão ser subcontratadas as atividades que exijam responsabilidade técnica direta do profissional habilitado indicado pela contratada como responsável técnico pelo contrato.

c) A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelas atividades eventualmente subcontratadas, respondendo perante o Câmara Municipal de Capelinha por todos os encargos técnicos, legais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais decorrentes da execução dos serviços.

5.1.3. Da Sustentabilidade

a) Os serviços técnicos de engenharia deverão observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável, critérios de sustentabilidade, eficiência no uso de recursos públicos, racionalização de soluções técnicas e mitigação de impactos ambientais.

b) A contratada deverá priorizar, na elaboração de projetos e pareceres técnicos, soluções que promovam maior durabilidade das obras, eficiência operacional, redução de custos de manutenção, economia de materiais e energia, bem como conformidade com as normas ambientais, urbanísticas e técnicas aplicáveis.

c) Durante a execução contratual, deverão ser adotadas práticas sustentáveis, tais como o uso preferencial de meios digitais para comunicação, tramitação de documentos e entrega de produtos técnicos, reduzindo a utilização de papel e demais insumos físicos.

5.1.4. Da Garantia da Contratação

a) Não será exigida garantia contratual nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a inexistência de execução direta de obra física pela contratada, o valor estimado da contratação e o baixo risco associado à execução contratual, sem prejuízo da responsabilização integral da contratada por eventuais inadimplementos.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A execução contratual será realizada de forma direta pela empresa contratada, sob supervisão e acompanhamento da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Capelinha, responsável pela fiscalização administrativa e técnica dos serviços.

6.2. O modelo de execução dos serviços observará a dinâmica própria de prestação continuada de consultoria e assessoria técnica em engenharia civil, estruturando-se nas seguintes etapas:

a) Diagnóstico e planejamento inicial: após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, a contratada realizará reunião técnica com a Câmara Municipal da Câmara Municipal de Capelinha para alinhamento das demandas prioritárias, definição de cronograma de atuação, fluxos de comunicação, procedimentos de solicitação de serviços e apresentação da equipe técnica responsável;

b) Levantamentos técnicos e coleta de dados: a contratada procederá, conforme a necessidade, à realização de vistorias in loco, levantamentos técnicos, análises documentais e coleta de informações necessárias à elaboração de estudos, projetos, pareceres e demais produtos técnicos;

c) Elaboração de estudos e projetos: desenvolvimento de estudos técnicos preliminares, projetos básicos e/ou executivos, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cronogramas físico-financeiros, relatórios técnicos e demais documentos de engenharia, conforme as demandas apresentadas pelo Município;

d) Acompanhamento e fiscalização de obras e serviços: apoio técnico à Câmara Municipal na fiscalização da execução contratual, incluindo realização de medições, emissão de relatórios de acompanhamento, verificação da conformidade com projetos, especificações técnicas e cronogramas, bem como registro de eventuais inconformidades;

e) Emissão de pareceres e suporte técnico-administrativo: elaboração de pareceres, notas técnicas, laudos e manifestações técnicas destinadas a subsidiar decisões administrativas, instrução de processos licitatórios, análises de aditivos contratuais e demais atos relacionados às obras e serviços de engenharia;

f) Relatórios periódicos de atividades: apresentação de relatórios mensais ou conforme definido pela Câmara Municipal, contendo a descrição das atividades desenvolvidas no período, demandas atendidas, status dos projetos e obras acompanhadas, eventuais riscos identificados e recomendações técnicas pertinentes.

6.3. Cada etapa deverá ser formalmente registrada mediante documentação adequada, devidamente protocolada junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Capelinha.

6.4. Os pagamentos serão condicionados à efetiva prestação dos serviços e ao atesto de conformidade pelo fiscal responsável, vinculando-se o adimplemento contratual ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas, em observância ao princípio da vinculação ao interesse público.

6.5. Em caso de não conformidade na execução de qualquer etapa, a Câmara Municipal notificará formalmente a contratada, estabelecendo prazo para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Câmara Municipal de Capelinha designará formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços contratados, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada execução do objeto.

GESTOR: **Luis Gustavo Vieira Silva**
FISCAL: **Maria Salomé da Cruz**

7.2. Compete ao Fiscal do Contrato registrar, acompanhar e relatar eventuais irregularidades, falhas ou não conformidades na execução dos serviços, podendo solicitar correções, ajustes operacionais ou a adoção de providências pela contratada, com vistas à plena adequação da execução às necessidades do Município.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e às demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Na hipótese de ocorrência de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução dos serviços será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro das circunstâncias em apostila, quando cabível.

7.5. As comunicações formais entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos para esse fim, desde que assegurada a rastreabilidade e a comprovação do recebimento.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar, a qualquer tempo, representante da empresa contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências que se façam necessárias ao adequado e imediato cumprimento das obrigações contratuais.

7.7. Será designado representante da Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências verificadas e determinando as medidas necessárias à regularização de falhas, inconsistências ou descumprimentos contratuais.

7.8. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos serviços, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, falhas operacionais ou descumprimento de normas legais e regulamentares, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes.

7.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pelo acompanhamento ou fiscalização exercidos pelo contratante.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. A quitação será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da documentação fiscal correta e completa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observada a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro ou omissão na documentação fiscal, ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo para pagamento após a entrega da documentação corrigida, sem prejuízo à Câmara Municipal;

8.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, a ser verificada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme indicado pela contratada na emissão da nota fiscal.

8.6. Quando do pagamento, será promovida a retenção dos tributos incidentes, conforme a legislação vigente, independentemente da apresentação de planilha de composição de preços.

8.7. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, salvo mediante prévia autorização legal e justificativa formal da Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção se dará por meio da "Dispensa de Licitação", conforme o art. 75, caput, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para valores inferiores a R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), atualizados nos termos do Decreto Federal nº 12.807/2025. Embora se trate de contratação direta, serão observados os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, de modo a assegurar a escolha da proposta mais vantajosa à Câmara Municipal.

9.2. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, durante toda a vigência contratual, conforme as demandas apresentadas pela Câmara Municipal, abrangendo atividades de elaboração de projetos, análises técnicas, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia, bem como a emissão de relatórios, pareceres e demais produtos técnicos previstos neste Termo de Referência.

9.3. Para fins de habilitação será solicitada a seguinte documentação:

9.3.1. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial no caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente

registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3.3. Regularidade econômica e financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3.4. Qualificação técnica

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região onde possui sede ou filial, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966 e das resoluções normativas do CONFEA;

b) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior devidamente registrado no CREA, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, mediante apresentação de:

b¹) Certidão de registro do profissional no CREA;

b²) Comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado, contrato social (no caso de sócio), declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência formal expressa, ou outro documento idôneo que demonstre a relação jurídica entre o profissional e a empresa.

9.3.4.1. No caso de licitante classificado como Pessoa Física, a qualificação técnica será

demonstrada com a apresentação dos documentos indicados nas alíneas b¹ e b² do item anterior.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao valor máximo aceitável, conforme custos unitários apostos em anexo.

XI.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

11.1. A despesa decorrente da contratação está devidamente adequada e compatível com a planejamento do exercício financeiro de 2026 e subsequentes. Os recursos necessários à execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

33903900 outros Serv. Terce. – P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculos de Impostos 0035

XII. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

12.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar constitui regra geral na fase preparatória das contratações públicas, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, o art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2022 faculta sua elaboração nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que a necessidade da Câmara Municipal esteja suficientemente caracterizada no Termo de Referência ou Projeto Básico:

> *"Art. 14. A elaboração do ETP:*
>
> *I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;"*

12.2. A presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, caput, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação com valor inferior ao limite legal atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. Está, portanto, abrangida pelo rol de situações em que o Estudo Técnico Preliminar é facultativo, nos termos do art. 14, I, da IN SEGES/MGI nº 58/2022.

12.3. O Termo de Referência ora elaborado apresenta descrição clara, completa e objetiva do objeto, contemplando as especificações técnicas dos serviços de engenharia, os requisitos de qualificação técnica, o modelo de execução contratual, os critérios de acompanhamento e fiscalização, as condições de pagamento e as obrigações das partes. O documento atende aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, caracterizando de forma suficiente a demanda administrativa e assegurando os parâmetros necessários à seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.

12.4. Diante do exposto, a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar encontra-se devidamente justificada, em conformidade com o art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2022, considerando:

a) a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021;

b) a suficiência do Termo de Referência para caracterizar a necessidade da Câmara Municipal e instruir o processo de contratação.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

13.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Câmara Municipalpara adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Câmara Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.1.11. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

14.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

14.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.1.14. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

14.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

XV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Câmara Municipal deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

responsabilidades decorrentes da LGPD.

XVI. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

16.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- <u>Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:</u>

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

16.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

17.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

17.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Capelinha/MG, 18 de Maio de 2026.

Luis Gustavo Vieira Silva
Diretoria Geral da Câmara Municipal de Capelinha

ANEXO I – PLANILHA DE BALIZAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, consultoria e assessoria especializada em engenharia civil, para atendimento à demanda apresentada pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Capelinha, conforme especificações constantes neste termo de referência	MENSAL	12	R$6.933,33	R$83.199,96

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Câmara Municipal de Capelinha, Estado de Minas Gerais

Ref: **Aviso Dispensa Eletrônica nº _____/2026.**

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº_____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Câmara Municipal Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não

emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1) Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a),

Portador(a) do RG sob nº _____e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____(sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato.**

3) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone (com DDD):

4) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

5) Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao Estado de Minas Gerais.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ref: Aviso Dispensa Eletrônica nº ___/2026.

1 – DA EMPRESA PROPONENTE		
Razão social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ:
Conta Corrente nº:	Agência nº	Banco:
IE:	Fone:	e-mail:
2 – DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
Função:	Atribuição:	
Data Nasc.:	Estado Civil:	
RG nº: Emissor:	CPF/MF nº:	
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Fone: Celular:	e-mail:	

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

_____/____, _____de _____de 2026.

Nome: RG/CPF

Cargo:

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

Ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Capelinha– MG

Ref.: **Aviso Dispensa Eletrônica nº ___/2026.**

Prezados Senhores,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

► RAZÃO SOCIAL:
► CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
► REPRESENTANTE E CARGO:
► CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
► ENDEREÇO E TELEFONE:
► EMAIL:
► AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, consultoria e assessoria especializada em engenharia civil, para atendimento à demanda apresentada pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Capelinha.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	diárias	Valor Unitário	Valor total
1				R$	R$
Valor global					R$

- Forma de pagamento:
- Validade da proposta:
- Os preços propostos acima contemplam todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários e tributários.

Local, _____de _____de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º ___/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N° ___/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO N° ___/202X

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo de Contratação nº. ___/2026, Dispensa Eletrônica nº. ___/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, consultoria e assessoria especializada em engenharia civil, para atendimento à demanda apresentada pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de

Capelinha.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação ___/2026 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa Eletrônica N° ___/2026 independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R$ _____, sendo de R$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	Vistorias	Valor Unitário	Valor total
1				R$	R$
Valor global					R$

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pela câmara, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.2.1. O prazo de validade;

4.2.2. A data da emissão;

4.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

4.2.5. O valor a pagar; e

4.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal N° 14.133/2021:

5.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A contratação será atendida pela dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da contratada encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas as sanções constantes no Anexo I Termo de Referência anexo no Aviso de Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº ___/2026 e nº ___/2026, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº ___/2026, Processo Administrativo de Contratação nº ___/2026.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pela Câmara Municipal:

13.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

13.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

13.1.2. Por acordo entre as partes:

13.1.2.1. quando necessária a modificação do modo de prestação de serviços/fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.1.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviços/fornecimento dos bens.

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pela diretoria legislativa responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal nº ____/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Capelinha – Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local e data.

_____	_____
Presidente	Representante legal do fornecedor

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: